PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS
ASSESSORIA PARLAMENTAR

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1°, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2.025 através do Programa: 05 - Todos por um Trânsito Melhor / Somos Todos Trânsito - Ação 2091: Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de oficio ao **EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a demarcação e nova sinalização viária horizontal (reduza a velocidade) e vertical (placa de velocidade da via) com redutor de velocidade[1] (lombada)[2] na Rua: Ladislau Lonkoski em frente ao nº 375 entre as Ruas Antônio Manfrini e Luiz Zanotin e em frente ao nº 1399 entre as Ruas Prof. Egydio Martello e PR 558 (Rua Araruna), Área Urbanizada II.

JUSTIFICATIVA;

Considerando que, este Vereador recebeu diversas reinvindicações dos moradores da Área Urbanizada II que utilizam esta via para transitar a qual aumentou muito o trafego de veículos e alguns estão transitando com velocidade muito acima da permitida na via podendo causar acidentes já que existe também grande fluxo de pedestres (crianças e idosos) e ciclista que residem na localidade necessitando assim desta melhoria.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **06** de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
06/02/2025 16:22:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2025 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56e6bd1f771a0.

[1] A Resolução 600/16 do CONTRAN determina os critérios e padrões de instalação: "A instalação de quebra-molas ou lombada sem autorização do poder público é terminantemente proibida. A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m."
[2] A RESOLUÇÃO Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022, as lombadas seguem o padrão estabelecido, podendo ser Tipo A (comprimento :3,70) ou Tipo B (comprimento: l,50).